

**CONTRATO Nº 4997-2018 - Livro 08 - Folhas nº 12072 a 12075****I- CONTRATANTE:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA**, representado pela sua Primeira Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. **CAROLINA ALVES GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº. 28.592.513-1 SSP/SP, CPF/MF nº. 303.698.478-06, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara/SP, à Avenida Professor Augusto César, nº 750, Jardim Primavera, CEP, 14801-240.

**II - CONTRATADA:**

**ORION SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 55.752.430/0001-51, I.E. 214.080.100.112, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 1390, Jardim Stábile, na cidade de Birigui/SP, CEP. 16200-701, telefone (18) 3643-1281 / 18) 3643-1280, e-mail: contato@oriongestao.com.br, representada pelo Sr. **EDIMILSON RICARDO AZEVEDO NOVAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.185.823 SSP/SP, CPF/MF nº 111.415.398-29.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CIDADE DE ARARAQUARA-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em virtude do CONVITE nº 008/2018 – Processo nº 3170/2018 fica ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 15 de Agosto de 2018, publicado em 16 de Agosto de 2018, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Prazo de execução: conforme cronograma constante do Termo de Referência;

**02.02.** A vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado, sem penalidade para a contratante nas hipóteses dos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência e do Cronograma de Execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, codificados sob o nº 249-18.01.3.3.90.39.04.122.0057.2.017.03.1000161.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Este CONVITE é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**04.02.** Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas legislações posteriores;

**04.03.** Lei Complementar Federal 123/06; e

**04.04.** Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**04.05.** Lei .594/2007.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em **R\$ 91.690,00 (noventa e um mil e seiscentos e noventa reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**06.01.** A empresa/instituição CONTRATADA deverá comparecer ao setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para formalização do instrumento de convênio, conforme este edital, que será subscrito pela empresa/instituição selecionada e o Presidente do COMCRIAR.

**06.02.** O pagamento será feito em três parcelas, a saber:

**06.02.01.** 20% (vinte por cento) após execução de 20% do cronograma, conforme verificação a ser feita pela Comissão de Diagnostico e comunicação ao Presidente do COMCRIAR;

**06.02.02.** 40% (quarenta por cento) após execução de 50% do cronograma, conforme verificação a ser feita pela Comissão de Diagnostico e comunicação ao Presidente do COMCRIAR;

**06.02.03.** 40% (quarenta por cento) após aprovação do estudo pela Comissão Diagnostico e pela Plenária do COMCRIAR.

**06.03.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**07.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**07.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**07.03.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**07.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

**07.05.** Caberá ao Contratante providenciar todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**08.01.** Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a comparecer em 02 (DOIS) dias úteis a contar de sua convocação, devendo entregar/depositar junto à Tesouraria - 2º andar, neste mesmo prazo, garantia no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caso não compareça, será desclassificada e punida, na forma da Lei.

**08.02.** A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

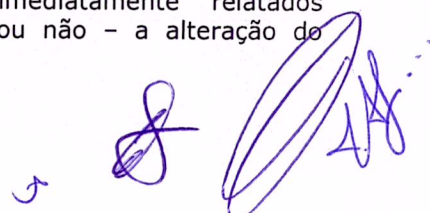
**08.03.** A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.**

**09.01.** A fiscalização da execução dos serviços, assim como verificação do cumprimento do cronograma será realizada pela Comissão de Diagnóstico, constituída pelo COMCRIAR. A gestão administrativa do contrato será realizada pela Gerencia de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**09.02.** Caberá à contratada apresentar mensalmente à Comissão de Diagnostico relatórios de andamento do trabalho com apresentação dos resultados preliminares para fiscalização e questionamento pelos membros, de acordo com o Cronograma de Execução. A Comissão de Diagnósticos informará mensalmente à Gerencia de Licitação e Contratos o cumprimento ou descumprimento do Cronograma de Execução, em ofício denominado "Medição dos Serviços".

**09.02.01.** Eventuais atrasos ou adiantamentos da execução dos serviços em relação ao estabelecido no Cronograma de Execução apresentado na proposta deverão ser imediatamente relatados justificadamente à Comissão de Diagnóstico, que avaliará e autorizará – ou não – a alteração do Cronograma de Execução e a responsabilidade da contratada.



**09.02.02.** No caso do item 09.01.01, a Comissão de Diagnóstico oficiará à Gerencia de Licitações e Contratos qualquer alteração do cronograma, para fins de gestão administrativa do contrato, assim como apontará os motivos da alteração do cronograma e a responsabilidade da contratada, para fins de eventual aplicação de penalidade.

**09.03.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso, de responsabilidade da contratada, na execução dos serviços em relação ao Cronograma, serão aplicadas multas de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**10.02.** A multa, aplicada somente após regular processo administrativo no qual se respeitará direito de ampla defesa e contraditório, terá seu valor descontado do próximo pagamento devido à contrata, se houver, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

**10.03.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**10.04.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato o decorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**11.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**11.02.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

#### **XII. DOS OUTROS ENCARGOS**

**12.01.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **XIII. DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

**13.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

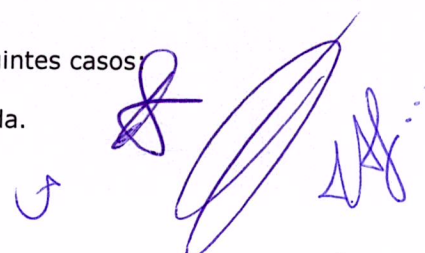
#### **XIV. DA RESCISÃO**

**14.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior e decretação de falência da contratada.

**14.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**14.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.



**14.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**14.08.** A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

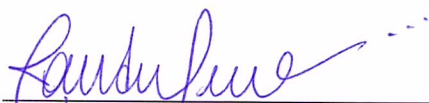
**14.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.01.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 17 de Agosto de 2.018.

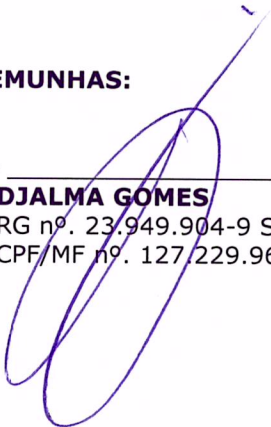


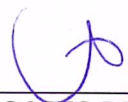
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA  
CAROLINA ALVES GUIMARÃES  
Primeira Secretária do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**



**ORION SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - EPP  
EDIMILSON RICARDO AZEVEDO NOVAIS**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) -   
**DJALMA GOMES**  
RG nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: ORION SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA – EPP

CONTRATO Nº 4997/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CIDADE DE ARARAQUARA-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Araraquara, 17 de Agosto de 2.018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carolina Alves Guimarães

Cargo: Primeira Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPF/MF: 303.698.478-06

RG: 28.592.513-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/01/1977

Endereço residencial completo: Rua Profº Augusto César, 750 - Jardim Primavera

CEP. 14801-240 – Araraquara/SP

E-mail institucional: carolinaararaquara@gmail.com

E-mail pessoal: carolinaararaquara@gmail.com

Telefone (s): (16) 99217-2464

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Carolina Alves Guimarães  
Cargo: Primeira Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CPF/MF: 303.698.478-06                      RG: 28.592.513-1 SSP/SP  
Data de Nascimento: 14/01/1977  
Endereço residencial completo: Rua Profº Augusto César, 750 - Jardim Primavera  
CEP. 14801-240 – Araraquara/SP  
E-mail institucional: carolinaararaquara@gmail.com  
E-mail pessoal: carolinaararaquara@gmail.com  
Telefone (s): (16) 99217-2464

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Edimilson Ricardo Azevedo Novais  
Cargo: Gestor  
CPF/MF: 111.415.398-29                      RG: 22.185.823 SSP/SP  
Data de Nascimento: 03/03/1971  
Endereço residencial completo: Rua Francisco Sanches Figueiras, 587 – Jardim Popi  
CEP 16201-033 – Birigui/SP  
E-mail institucional: contato@oriongestao.com.br  
E-mail pessoal: Ricardo.azevedo@oriongestao.com.br  
Telefone (s): (18) 3643-1280 / (18) 99143-7936

Assinatura: \_\_\_\_\_